



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO



PROCESSO: 0000000139/2023

Proprietário/Interessado: 00000019 EXECUTIVO- ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

CNPJ/CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

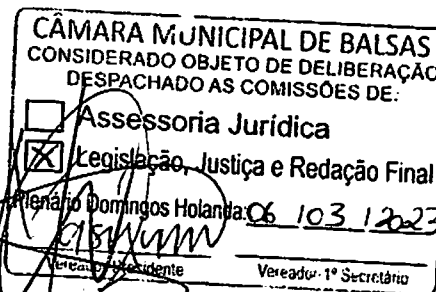
Fone:

ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS PARA REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA DO SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 02/03/2023 HORA: 10:47:58



FRANCISCA



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

RUA.DR. JOSÉ COELHO NOLETO, Nº 2008 - PATOSI

06.777.130/0001-11

2023

RECIBO DE PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000000139 / 2023

CHAVE WEB: 1P247R1030

DATA: 02/03/2023

HORA: 10:47:58

RESPONSÁVEL: FRANCISCA

INTERESSADO: 00000019 EXECUTIVO- ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 004,DE 01 DE MARÇO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE:

☐ Assessoria Jurídica
☒ Legislação, Justiça e Redação Final

Plenário Domingos Holanda: 06/03/2023

Vice-Presidente _____ Vereador: 1º Secretário _____

PREFEITURA DE
BALSAS
Continua a construção da cidade que queremos
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 006/2023 – GP

Balsas - MA, 01 de março de 2023.

**Senhor Presidente,
Dignos Edis:**

Cumprimentando-os cordialmente, tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei que *"altera as competências para realizar os procedimentos de licitação e contratação direta do SAAE e dá outras providências."*

O Serviço Autônomo Água e esgoto –SAAE de Balsas foi criado pela Lei Ordinária Municipal nº 115/69, de 15/08/1969, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira para operar o sistema de água e esgoto do Município.

A autarquia municipal tem autonomia administrativa para a celebração de seus contratos, e, como consequência lógica dessa premissa está a autonomia de realizar suas próprias licitações. Contudo, por expressa disposição constitucional (art. 37, XXI), ela deve observar as regras de licitação pública para a realização de contratos administrativos.

Ressalta-se ainda que os órgãos e entes da Administração Pública Direta devem se pautar pela economicidade de governança e a harmonia entre eles, buscando sempre prezar pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência para a realização de uma boa gestão administrativa.

Destarte, o presente projeto de lei, em busca de contribuir para eficiência da atuação estatal, bem como albergada pelos princípios que regem a administração Pública inseridos na Constituição Federal, visa a transferência dos procedimentos licitatórios e contratação direta da SAAE para a Secretaria Permanente de Licitações e Contratos do Município de Balsas – SELC, como forma de cooperação entre os entes, em busca de poupar recursos e racionalizar os trabalhos relativos aos certames, sem retirar da autarquia sua independência administrativa, vez que o planejamento, autorização para abertura dos processos de contratação e assinatura dos contratos permanecem sob competência do SAAE.

A verdade é que não há qualquer obstáculo jurídico que impeça uma Comissão de licitação ou agente de contratação de um órgão da administração direta de realizar procedimentos licitatórios de mais de uma unidade orçamentária, desde que autorizado por lei, vez que a avocação por ato próprio da Administração pública direta, da realização de procedimento licitatório, relativo a contrato a ser firmado pela autarquia, feriria sua autonomia administrativa.

**PREFEITURA DE
BALSAS**

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

Saliento, por oportuno, Senhores Vereadores, que a alteração solicitada não acarretará em aumento de custos para nenhum dos órgãos e entes.

Sendo essas as razões que fundamentam minha iniciativa, encaminho à apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convicto do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento de nossa população.

Atenciosamente,

ERIK AUGUSTO
COSTA E
SILVA:5390020
0149

Assinado de forma
digital por ERIK
AUGUSTO COSTA E
SILVA:53900200149
Dados: 2023.03.03
08:33:33 -03'00'

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

**PREFEITURA DE
BALSAS**
Continua a construção da cidade que queremos
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 004, 01 DE MARÇO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE:

☐ Assessoria Jurídica
☒ Legislação, Justiça e Redação Final

Plenário Domingos Holanda: 06/03/2023

Vereador-Presidente _____ Vereador-1º Secretário _____

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS
COMPETÊNCIAS PARA REALIZAR OS
PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DIRETA DO SAAE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 10-A a Lei 115 de 15 de agosto de 1969:

“Art. 10-A - Os processos de licitação e contratação direta desta autarquia serão executadas pela Secretaria Permanente de Licitações e Contratos do Município de Balsas - SELC.

§1º. Nos casos disciplinados neste artigo, serão repassados à Secretaria Permanente de Licitações e Contratos do Município de Balsas todas as atividades relacionadas a Licitação e contratação direta, incluindo pareceres Jurídico, de Controle Interno que deverão ser realizados pela Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, respectivamente.

§2º. Permanece sob competência do Presidente do SAAE o planejamento, elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referências, Projetos Básicos, Pareceres Técnicos, autorização para abertura dos processos licitatórios para compra de materiais e equipamentos, contratação de obras e serviços, observadas as normas e instruções em vigor e das leis específicas, bem como homologação das licitações, ratificações de contratações diretas e assinaturas dos contratos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

ERIK AUGUSTO
COSTA E
SILVA:5390020
0149

Assinado de forma
digital por ERIK
AUGUSTO COSTA E
SILVA:53900200149
Dados: 2023.03.03
08:29:43 -03'00'

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

TJMA/PERJ
SERVENÇA EX
158/BALS
Carm

Autenticação
000039917128

CARTÓRIO DE BALSAS
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me
foi apresentado. Dou fé. *0024 *G1MAA7E9-27825C-10.**
Balsas-MA, 04 de janeiro de 2017.
Jonathan Luiz Bastiani
Escrivente Autorizado

Lei nº 115/69

cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e
das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o
Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com per-
sonalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de
Balsas, dispondo de autonomia econômico-financei-
ra e administrativa dentro dos limites traçados na
presente lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o município de
Balsas, competindo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante
contrato com organizações especializadas em engenharia
sanitária, as obras relativas à construção, ampliação
ou remodelações dos sistemas públicos de abastecimen-
to de água potável e de esgotos sanitários, que não fo-
rem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos
federais ou estaduais específicos;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da exe-
cução dos convênios firmados entre o Município e os ór-
gãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras
de construção, ampliação ou remodelação dos serviços
públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente,
os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos servi-
ços de água e esgotos e as taxas de contribuição que
incidirão sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

Jonathan Luiz Bastiani
Escritor Autorizado

maio, 2017 64

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, com parâmetros com leis gerais e especiais.

Art. 3º — O SAAE será administrado por Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal:

1º — Poderá a Prefeitura, outorgante, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial, especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

2º — Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º — O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis; imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitários, os quais lhe serão entregues, sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º — A receita de SAAE provirá dos seguintes recursos:

- a) de produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas, de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc;
- b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do imposto de renda atribuída ao Município;

Jonathan Luiz Bastiani
Escrevente Autorizado

- d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhes forem concedidos inclusive para obras novas pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessário aos seus serviços;
- g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

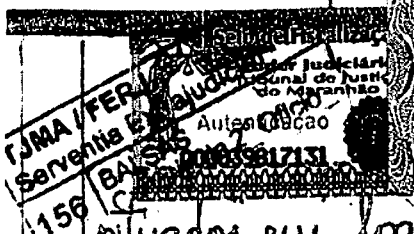
Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receitas ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - As taxas são fixadas em termos de percentuais sobre o valor de salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 46974 de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não,



situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, aprovados das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenções ou redução de tarifas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regulamento interno.

Art. 11º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores, fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes cabam por lei.

Art. 12º - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regulamento interno do SAAE.

2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias a contar da data da vigência desta lei para a aprovação do Regulamento dos serviços de água e de esgotos.

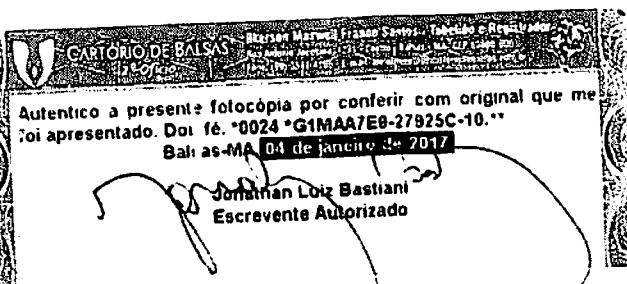
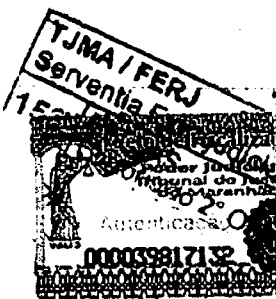
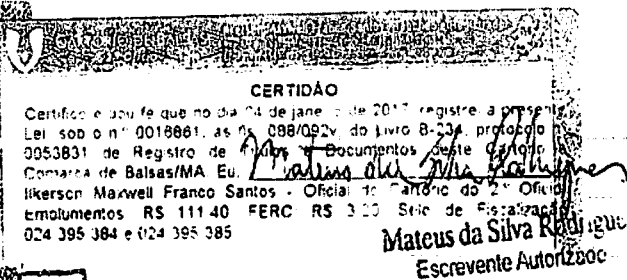
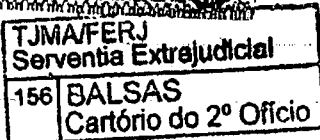
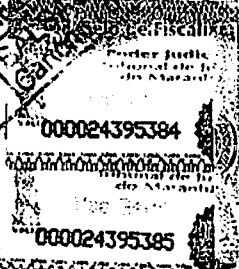
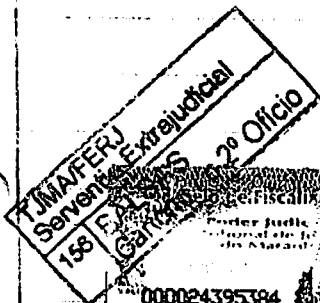
Art. 13º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balsas, 20 de agosto de 1.969.

Augusto Rêgo dos Santos
(Prefeito Municipal)

Cristina Maria Pedra Fonseca
(Secretária)



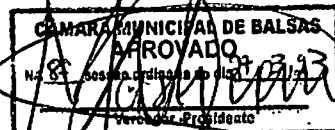
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

RECEBIDO EM 23 / 03 / 2023



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, C. L.
J. R. F., AO PROJETO DE LEI Nº 004/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023 - GPREF.

PARECER Nº 08/2022, DE 27 DE MARÇO DE 2023

O PRESENTE PARECER VERSA SOBRE A ANÁLISE QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE, AO PROJETO DE LEI Nº 004/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS PARA REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA DO SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente proposta foi apresentada ao Plenário da Câmara Municipal de Balsas e encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para estudo e apresentação parecer inicial pela Constitucionalidade, em conformidade com o processo legislativo e observados os prazos e interstícios regimentais para análise dos aspectos constitucional legal e jurídico, nos termos dos artigos 123, 124 e 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Balsas, artigo 45, inciso I da Lei Orgânica do município de Balsas e artigo 61 e 156, inciso I da Constituição Federal.

Diante da observância das normas constitucionais e regimentais referenciadas, constata-se que a medida é de iniciativa do Poder Legislativo e o poder de apreciar é de responsabilidade do Poder Legislativo, em obediência aos ditames dos artigos das leis em referência. Assim sendo, esta comissão, opina pela constitucionalidade da matéria em questão e devendo ter prosseguimento nos discursões do Soberano Plenário e nas demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Balsas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

Rua Dr. José Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep. 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão

E-mail: camarabalsas@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

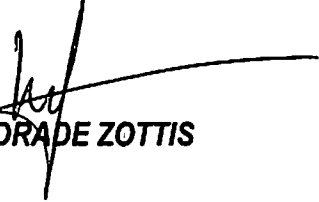
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MARÇO DE 2023.


ARNALDO GOMES DE SOUSA

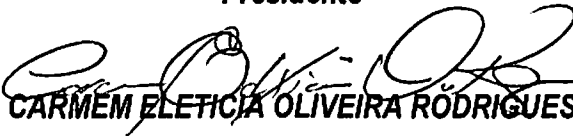
(PDT)

Relator


MAGDA FERNANDA ANDRADE ZOTTIS

(PDT)

Presidente


CARMEM ELETÍCIA OLIVEIRA RODRIGUES

(PROGRESSISTA)

Membra

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

RECEBIDO EM 23 / 03 / 2023



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, C. L. J. R. F., AO PROJETO DE LEI Nº 004/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023 - GPREF.

PARECER Nº 08/2022, DE 27 DE MARÇO DE 2023

O PRESENTE PARECER VERSA SOBRE A ANÁLISE QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE, AO PROJETO DE LEI Nº 004/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS PARA REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA DO SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente proposta foi apresentada ao Plenário da Câmara Municipal de Balsas e encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para estudo e apresentação parecer inicial pela Constitucionalidade, em conformidade com o processo legislativo e observados os prazos e interstícios regimentais para análise dos aspectos constitucional legal e jurídico, nos termos dos artigos 123, 124 e 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Balsas, artigo 45, inciso I da Lei Orgânica do município de Balsas e artigo 61 e 156, inciso I da Constituição Federal.

Diante da observância das normas constitucionais e regimentais referenciadas, constata-se que a medida é de iniciativa do Poder Legislativo e o poder de apreciar é de responsabilidade do Poder Legislativo, em obediência aos ditames dos artigos das leis em referência. Assim sendo, esta comissão, opina pela constitucionalidade da matéria em questão e devendo ter prosseguimento nos discursões do Soberano Plenário e nas demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Balsas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

Rua Dr. José Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão

E-mail: camarabalsas@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

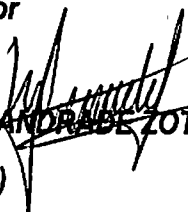
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MARÇO DE 2023.


ARNALDO GOMES DE SOUSA

(PDT)

Relator


MAGDA FERNANDA ANDRADE ZOTTIS

(PDT)

Presidente


CARMEM ELETICIA OLIVEIRA RODRIGUES

(PROGRESSISTA)

Membra

PROJETO DE LEI Nº 004, 01 DE MARÇO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
RECEBIDO
EM: 28/03/23
Assinatura/Ma

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS
COMPETÊNCIAS PARA REALIZAR OS
PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DIRETA DO SAAE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário APROVOU e o Prefeito Municipal de Balsas SANCIONA a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

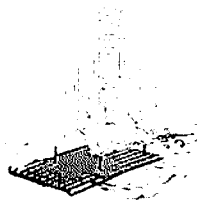
Art. 1º Acrescenta o art. 10-A a Lei 115 de 15 de agosto de 1969:

"Art. 10-A - Os processos de licitação e contratação direta desta autarquia serão executadas pela Secretaria Permanente de Licitações e Contratos do Município de Balsas - SELC.

§1º. Nos casos disciplinados neste artigo, serão repassados à Secretaria Permanente de Licitações e Contratos do Município de Balsas todas as atividades relacionadas a Licitação e contratação direta, incluindo pareceres Jurídico, de Controle Interno que deverão ser realizados pela Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, respectivamente.

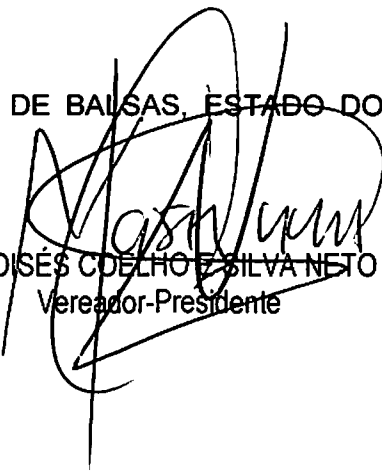
§2º. Permanece sob competência do Presidente do SAAE o planejamento, elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referências, Projetos Básicos, Pareceres Técnicos, autorização para abertura dos processos licitatórios para compra de materiais e equipamentos, contratação de obras e serviços, observadas as normas e instruções em vigor e das leis específicas, bem como homologação das licitações, ratificações de contratações diretas e assinaturas dos contratos".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE
MARÇO DE 2023.


MOISÉS COELHO E SILVA NETO
Vereador-Presidente


CARMEM ELETICIA OLIVEIRA
RODRIGUES
Vereadora Vice- Presidente

 SACA
JEUVÂNIO CARNEIRO SALES
Vereador 2º Vice- Presidente


NELSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador 1ª Secretária


MARCO AURELIO MARTINS DA SILVA
Vereador 2º Secretário

Gabinete da Presidência - GP

Balsas/MA, 28 de março de 2023.

OFÍCIO Nº 024/2023-GPRES

A Sua Excelência, o Senhor
ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal
Balsas - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
RECEBIDO

EM: 03/04/2023

Gabinete - E. Costa
Assessoria Jurídica

Ref: Encaminhamento de Autógrafos de Projetos de Lei

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para conhecimento e sanção, os inclusos autógrafos dos projetos de leis abaixo relacionados, os quais mereceram a aprovação do Plenário desta Edilidade na 8ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, (sessão legislativa 2023), do dia 27 de março do ano em curso:

PROJETO DE LEI Nº 08/2023-CMB, de autoria do Vereador, ARNALDO GOMES DE SOUSA, INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BALSAS O "DIA MUNICIPAL DA PROTEÇÃO ANIMAL E AMBIENTAL", A SER COMEMORADO DIA 29 DE AGOSTO.

PROJETO DE LEI Nº 04/2023 - GPREF, de autoria do Poder Executivo – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS PARA REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO DIRETAS DO SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

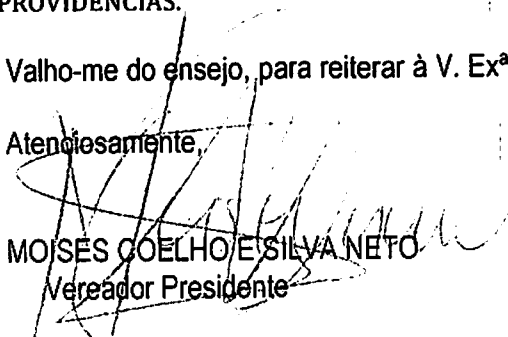
PROJETO DE LEI Nº 06/2023 - GPREF, de autoria do Poder Executivo – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, CRIA VAGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.].

PROJETO DE LEI Nº 07/2023 - GPREF, de autoria do Poder Executivo – ALTERA A LEI Nº 1.069, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009, PARA ASSEGURAR NA FORMA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, PISO SALARIAL AOS SERVIDORES AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 08/2023 - GPREF, de autoria do Poder Executivo – DISPÕE SOBRE O PROCESSAMENTO E AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, DISCIPLINANDO O PERCENTUAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.131, DE 30 DE MARÇO DE 2021 E LEI Nº 14.509, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valho-me do ensejo, para reiterar à V. Exª os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


MOISES COELHO E SILVA NETO
Vereador Presidente